

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4089

Publicação Diária

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 664 DE 01 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Estabelece condições para realização de eventos "drive-in" e digitais ("lives") no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º. Fica autorizada a realização de eventos drive-in e digitais ("lives") no Município de Londrina, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.
- Art. 2º. Para fins do presente Decreto, ficam assim compreendidos:
- I EVENTOS DRIVE-IN: eventos produzidos e realizados em ambiente aberto ou fechado, que, enquanto realizados, o cliente ou espectador permanece no interior de seu veículo:
- II EVENTOS DIGITAIS (LIVES): eventos produzidos e realizados em estúdios ou cenários, em ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores, transmitidos através da internet, ao vivo ou gravados.
- **Art. 3º.** Todos estabelecimentos e responsáveis pela realização dos eventos de que trata este Decreto, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando a todos contratados, colaboradores, clientes, espectadores e participantes, da necessidade do estrito cumprimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

- Art. 4º. Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:
- I adoção, sempre que possível, de sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) paras as atividades administrativas;
- II recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (home office);
- **III** fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
- IV exigência de uso de máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas em tecido, de todos que adentrarem às dependências do recinto, e enquanto lá permanecerem;

- V disponibilização de álcool em gel 70% em todas as entradas, e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para utilização de todos os que adentrarem o respectivo recinto;
- VI higienização contínua das superfícies de toque (mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de realização do evento, e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%:
- VII proibição de compartilhamento de computadores, materiais de escritório, pratos, talheres, copos e outros equipamentos e utensílios de uso pessoal similares;
- VIII higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, principalmente sanitários, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- IX disponibilização e manutenção de sanitários, em número suficiente de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas descartáveis de papel não reciclado e dispositivo com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos sapatos:
- X manutenção do sistema de ar condicionado limpo e higienizado (filtros e dutos), mantendo, obrigatoriamente, janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;
- XI disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos, da forma como prevista no presente Decreto;
- XII em caso de formação de fila, por qualquer motivo, deverá ser estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas:
- XIII disponibilização de local específico para descarte de lixo, com obrigatoriedade de recolhimento e remoção, sempre que possível ou necessário, e obrigatoriamente ao final do evento;
- XIV adoção de sistema de cadastro e controle de contratados, colaboradores, clientes, espectadores e/ou participantes, de forma a possibilitar rápida e efetiva comunicação, em caso de necessidade, principalmente se constatado qualquer caso de infecção ou exposição ao coronavírus;
- **XV** fixação de cartazes e/ou informativos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, contendo orientações de combate e prevenção da COVID-19, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como da necessidade de se observar o distanciamento social, e ainda de se evitar qualquer aglomeração.

Parágrafo único. Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 1 (uma) hora.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

Seção I Dos Eventos *Drive-In*

- Art. 5º. Nos eventos drive-in, fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:
- I limitação do número de veículos, observando-se rigorosamente o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os veículos, procedendo-se à devida reorganização e demarcação do solo, bem como à colocação de barreiras físicas de difícil remoção, de forma a impedir o acesso e permanência em espaço diverso do permitido e indicado;
- II comercialização, distribuição e/ou disponibilização de ingressos, convites ou similares que permitam o acesso ao evento, exclusivamente através da *internet*:
- III adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;
- IV organização e controle de entrada e saída de veículos, de forma a evitar contato físico ou aproximação entre as pessoas, dentro ou fora do local, ainda que na via pública, permitindo-se a entrada do veículo ao local, tão somente se atendidas as medidas estabelecidas no presente Decreto;
- V adoção de rigoroso controle de estacionamento e permanência do veículo no espaço previamente estabelecido;
- VI permissão de acesso ao local do evento, exclusivamente em carros de passeio, sendo vedado, para tanto, motocicletas, motonetas, patinetes, bicicletas e similares, bem como a pedestres;
- VII proibição de entrada de veículo, transportando número de pessoas superior à capacidade do respectivo veículo;
- VIII proibição de desembarque do veículo, salvo para utilização de sanitários;
- IX obrigatória recomendação a clientes e espectadores para que os ocupantes do veículo, sejam pessoas conviventes, e, de preferência, corresidentes;
- § 1º. O número máximo de veículos que podem acessar ou adentrar o local, deverá ser informado e divulgado, não só quando da comercialização ou distribuição de ingressos, convites ou similares, como também por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.
- § 2º. Ficam, o estabelecimento e o responsável pelo evento, obrigados a adotar sistema de controle de entrada e saída de veículos, de forma a impedir a entrada de número maior que o permitido, bem como garantir o espaçamento entre eles, nos termos estabelecidos no presente Decreto.
- § 3º. Considerar-se-á responsável, para fins do parágrafo anterior, o organizador do evento e o proprietário do estabelecimento.

- Art. 6º. Será permitida a comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios durante o evento, desde que o pedido, pagamento e recebimento do produto seja efetivado sem que o cliente ou espectador precise desembarcar do veículo ou deslocar-se do espaço destinado ao veículo.
- § 1º. A comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios para os clientes ou espectadores do evento, poderá ser efetuada exclusivamente por comerciantes instalados no interior do recinto onde se realiza o evento.
- § 2º. De forma nenhuma será permitida a entrega de qualquer produto no interior do recinto, por estabelecimento ou pessoa que não esteja instalado no local, ou permitida a saída e retorno de cliente ou espectador que deixar o recinto para adquirir ou receber qualquer produto na área externa do recinto.
- Art. 7º. Durante a realização de evento, será proibido o acionamento de buzina para quaisquer fins, inclusive durante o procedimento de entrada e de saída do recinto.
- **Art. 8º.** A realização do evento *drive-in* fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O evento realizado sem prévia autorização expedida conforme previsão do *caput*, caracterizar-se-á infração ao contido no art. 1º do Decreto Municipal nº 602, de 20 de maio de 2020, e sujeitará o infrator às respectivas sanções.

Seção II Dos Eventos Digitais ("*Lives"*)

- Art. 9º. Nos eventos digitais, fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:
- I vedação à participação de idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.), e gestantes de risco;
- II limitação do número de pessoas em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, bem como do acesso simultâneo a qualquer espaço, para quaisquer atividades, de forma que seja observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, adotando efetivas medidas de controle de modo a evitar aglomeração de pessoas;
- III utilização de termômetro para leitura instantânea, por aproximação, sem contato físico, na entrada do local ou recinto, impedindo o acesso de qualquer pessoa que apresentar temperatura maior que 37,8° C;
- IV disponibilização e manutenção de dispositivo na entrada do local, bem como de sanitários, com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos sapatos de todos que adentrarem o recinto;
- V proibição de compartilhamento de qualquer instrumento, equipamento ou material;
- VI limpeza e higienização de microfones, pedestais, instrumento musicais e demais equipamentos utilizados, sempre que possível, e obrigatoriamente antes e após a realização do evento, preferencialmente com álcool 70%;
- VII permissão de acesso ao local, exclusivamente às pessoas que participarão efetivamente da realização do evento;
- VIII proibição à presença de espectadores.
- § 1º. O número máximo de pessoas que podem adentrar o local, deverá ser informado e divulgado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.
- § 2º. Ficam o estabelecimento e o responsável pelo evento, obrigados a adotar sistema de controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir a entrada de número maior que o permitido, bem como garantir o espaçamento entre eles, nos termos estabelecidos no presente Decreto.
- § 3º. Considerar-se-á responsável, para fins do parágrafo anterior, o organizador do evento, o proprietário do estabelecimento, e o proprietário/possuidor do imóvel.
- Art. 10. Serão dispensados da utilização de máscaras, os anunciantes, narradores, oradores, cantores e outros, em caso de absoluta impossibilidade, bem como os músicos de instrumentos de sopro, e tão somente durante a execução do ato.
- Art. 11. Sempre que possível, e obrigatoriamente quando do início e ao final, deverá ser divulgada efetiva comunicação intensiva sobre os protocolos de realização do evento, instituídos pelo presente Decreto, e, em especial, as orientações de combate e prevenção da COVID-19, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como de se observar o distanciamento social, e ainda de se evitar qualquer aglomeração.
- Art. 12. Poderão acessar e permanecer no local, somente as pessoas indispensáveis à realização do evento, e ainda assim, enquanto seus serviços se fizerem necessários.
- Art. 13. Ficam vedadas a entrada e a participação de crianças nos eventos tratados nesta Seção.

Parágrafo único. Para fins da vedação prevista no caput, considera-se criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Da realização dos eventos de que trata este Decreto, de forma nenhuma poderá resultar em perturbação do trabalho ou do sossego, ou ainda em prejuízo a qualquer direito garantido pela legislação.
- **Art. 15.** A realização dos eventos tratados neste Decreto, fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O evento realizado sem prévia autorização expedida conforme previsão do *caput*, caracterizar-se-á infração ao contido no art. 1º do Decreto Municipal nº 602, de 20 de maio de 2020, e sujeitará o infrator às respectivas sanções.

- Art. 16. Excetuando-se os eventos tratados neste Decreto, permanecem vigentes as proibições instituídas pelo Decreto Municipal nº 602, de 20 de maio de 2020.
- **Art. 17.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas pela legislação aplicável, principalmente no Decreto Municipal nº 602, de 20 de maio de 2020, sem prejuízo das demais sanções administrativas civis e criminais aplicáveis ao caso.
- Art. 18. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.
- Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Bruno Cesar Do Prado Campos De Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente – Gabinete

DECRETO Nº 699 DE 10 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Equipara feriados a domingos, para fins de aplicação das medidas restritivas editadas pelo Município de Londrina, para enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam, os feriados, equiparados aos domingos, para todos os fins do disposto no Decreto Municipal nº 541, de 04 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 558, de 07 de maio de 2020, principalmente acerca dos dias em que são permitidos a abertura e o funcionamento dos respectivos estabelecimentos.
- **Art. 2º.** O descumprimento da medida estabelecida no presente Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas pela legislação aplicável, principalmente no Decreto Municipal nº 602, de 20 de maio de 2020, sem prejuízo das demais sanções administrativas civis e criminais aplicáveis ao caso.
- Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 674 DE 04 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Revoga ato de nomeação de Danibia Silva Ferreira da Rosa Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.068741/2020-98;

CONSIDERANDO o processo SEI de nomeação nº 19.009.155005/2019-35;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 25, § 4º, da Lei nº 4.928/92;

DECRETA:

ART. 1º REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 389455-DANIBIA SILVA FERREIRA DA ROSA CAMILO
- b) CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- c) FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d) DOCUMENTO: SIP 42606/2019
- e) DATA VIGÊNCIA: 18/05/2020
- f) EDITAL DE ABERTURA: 172/2015-DDH/SMRH
- g) DECRETO REVOGADO(A) Nº 48/2020
- h) MOTIVO: Servidor não tomou posse nos prazos legalmente estabelecidos.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0079/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0079/2020, objeto: Registro de preços para a eventual prestação de serviços de plotagem. Valor máximo da licitação: R\$ 49.942,80 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4024 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 09 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0153/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0153/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA Nº 613/2019. Valor máximo da licitação: R\$ 340.764,47 (trezentos e quarenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4383, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 09 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0155/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0155/2020, objeto: Locação de TENDAS para o enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020. Valor máximo da licitação: R\$ 22.910,00 (vinte e dois mil novecentos e dez reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 10 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0153/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0066/2020

PREGÃO Nº: 0075/2020

DETENTORA DA ATA: G G DE SOUZA EMBALAGENS ME

REPRESENTANTE: Gleyson Galvão de Souza

CNPJ: 25.344.019/0001-86

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

OBJETO DO ADITIVO:

A presente ata complementar tem por objeto a TROCA DE MARCA, conforme descrição abaixo:

	DETENTORA DA ATA								
Lote	Lote Item Cód. Produto Produto Marca Anterior Marca Nova Preço (R\$) Unidad						Unidade		
28	1	668	SACO 100% ALVEJADO 50/60 LT MED. 43 X 65CM	ITATEX	NOVA ERA	2,38	322		

Parágrafo Único. O valor registrado para o item/lote não será alterado.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066640/2020-92

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2020

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № SMGP- 0081/2020, vinculado a Concorrência nº CP/SMGP-0034/2019, firmado com a empresa SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.360.324/0001-29, cujo objeto é "a execução das obras para a Duplicação da Avenida dos Pioneiros, no trecho entre a Rua Angelo Antonio Tronchini x Rua dos Caquizeiros - Jardim Morumbi, em Londrina-PR", conforme segue:

OBJETO

É objeto do presente apostilamento a correção do prazo de execução e vigência no sistema Equiplano-Tela I, como segue:

Onde se lê:

Execução: inicial 31/03/2020 e final 26/09/2020.

Leia-se

Execução: inicial 09/06/2020 e final 05/12/2020.

Onde se lê:

Vigência: final 25/03/2021.

Leia-se:

Vigência: final <u>03/06/2021.</u>

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento tem por fundamento a correção do prazo de execução e data final da vigência inicialmente lançado no Sistema Equiplano-Tela I, uma vez que conforme Cláusula Quinta do Contrato SMGP nº 0081/2020, estabelece que o prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (3886339), a qual foi recebida em 08/06/2020.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 31/03/2020.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletrônicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no SEI nº 19.008.073256/2020-46.

Londrina, 9 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP- 0171/2019, oriundo da Tomada de Preços Nº TP/SMGP-0004/2019, firmado com a empresa CONSTRUTORA REGIOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.094.296/0001-50, cujo objeto é a "contratação sob regime de empreitada global tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da Execução das obras do Campo de Futebol com Arquibancadas no Conjunto Habitacional Luiz de Sá, na Rua Matilde Alves Spósito, Londrina-PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas", conforme segue:

Pág. 6

1) DO OBJETO

São objetos do presente apostilamento:

- I Retomada do prazo de vigência do Contrato nº SMGP-0171/2019 a partir de 29/05/2020 emissão da Ordem de Serviço (3875361).
- II Retificação das datas dos prazos de execução e vigência contratual constantes no Sistema Equiplano, da seguinte forma:
- a) Prazo de Execução Contratual:

Onde se lê:	Leia-se:		
Início Execução	Início Execução		
1 0/10/2019	08/06/2020		
Término Execução	Término Execução		
07/03/2020	04/11/2020		
b) Prazo de Vigência Contratual:			
Onde se lê:	Leia-se:		
Término Vigência	Término Vigência		
09/09/2020	03/05/2021		

2) DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento o Contrato nº SMGP-0171/2019, Processo SEI de Gestão Contratual (19.008.118357/2019-10). Este Termo foi elaborado mediante informações constantes no documento Contratos: Justificativa (3875263), vinculado ao Processo SEI de Apostilamento (19.008.072087/2020-27).

3) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº SMGP-0171/2019, firmado em 09/10/2019.

Para plena eficácia jurídica a ADMINISTRAÇÃO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa EFICAZ LOCADORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.835/0001-01. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 05 (cinco) dias úteis apresentar sua defesa acerca do processo de penalidade nº 109/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº60.007323/2020-71 para consulta. A contagem deste prazo se iniciará com o fim dos estados instituídos pela Medida Provisória 928/2020 e Decretos Municipais 346, 361 e 382/2020.

EXTRATO DA INSCRIÇÃO Nº 002/2020 DO LIVRO DO TOMBO MUNICIPAL, DESTINADO À INSCRIÇÃO DOS BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL, CONSIDERADOS PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 11.188, DE 19 DE ABRIL DE 2011; REFERENTE AO ANTIGO FÓRUM MUNICIPAL.

PROCESSO SEI № 19.024.063219/2017-53 INSCRIÇÃO №002/2020

DESIGNAÇÃO: Antigo Fórum Municipal (atual Biblioteca Pública Municipal Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza)

NATUREZA: Bem material arquitetônico

MATERIAL: Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico () Histórico (X) Belas Artes () Artes Aplicadas ()

CARÁTER DA INSCRIÇÃO: Solicitação feita pelo Prefeito do Município Sr. Marcelo Belinati Martins.

LOGRADOURO: Av. Rio de Janeiro, 413 Quadra 33 Lotes 03/04

PROPRIETÁRIO: Município de Londrina

CARACTERÍSTICAS (Conforme critérios estabelecidos no Art. 2º do Capítulo I da Lei 11.188/2011 e Decreto 220/2017):

Justificativa do tombamento do edifício do Antigo Fórum em relação à Lei de Preservação do Patrimônio Municipal – Pareceres Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Londrina

Segundo os Pareceres Técnicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Londrina, o edifício do Antigo Fórum se enquadra nos seguintes incisos do Art. 2, da Lei 11.188, de 19 de Abril de 2011:

I- Ser Pioneiro ou um dos primeiros;

- II- Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;
- III Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;
- IV- Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ ou ecológica;
- V Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local;
- VI- Ser formador de identidade local; e

IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.

Em relação a esses itens analisados no parecer, no primeiro Item que relaciona a importância de ser pioneiro ou um dos primeiros:

I - Ser pioneiro ou um dos primeiros;

No dizer de Antonio Castelnou a "instalação do poder judiciário em Londrina aconteceu em 26 de janeiro de 1935, embora o distrito judiciário tenha surgido em dezembro de 1934, na mesma data do decreto do interventor federal Manoel Ribas, o qual criava o município de Londrina." De acordo com Castelnou, sua sede foi sempre junto à administração municipal, até que "devido à criação e instalação de novas varas cíveis e criminais, além da necessidade da melhor distribuição da justiça, tornou-se indispensável a construção de um novo Fórum. O edifício foi situado em frente à Catedral, datando de novembro de 1940". Pela autoria reconhecida que marca a paisagem cultural da cidade de Londrina, destacando uma das fases construtivas pelas quais a cidade passou, tendo sido precedida pela Arquitetura de Madeira, que e a Arquitetura em alvenaria, considerada de filiação Art Déco, típicas das décadas de 1930, 1940 e 1950.

Além dos dados já citados, seria importante acrescentar o fato de ter sido o primeiro edifício voltado inteiramente para a instalação do Fórum e não citar a filiação Art Déco. No segundo item as principais épocas de desenvolvimento da cidade que o edifício do Fórum é testemunha foram abordadas, sendo desnecessário complementar com qualquer outra informação:

II - Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;

Representa o crescimento que a cidade vinha tendo na década de 1940, com a necessidade do estabelecimento de uma sede própria para o Poder Judiciário na Comarca de Londrina. Também marca, 40 anos depois, um novo momento de crescimento na década de 80 quando foi necessária a sua transferência para o Centro Cívico, reunindo novamente os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo em um mesmo local.

No terceiro item da singularidade da técnica construtiva e material utilizado, devido a falta de clareza da filiação do edifício em um movimento estilístico específico, poderia modificar as características estéticas apenas evidenciando os elementos classicistas e as características apontadas na caracterização do bem neste parecer e a utilização da técnica de alvenaria.

III - Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;

"Em termos arquitetônicos, o edifício do antigo Fórum reúne elementos classicistas, principalmente as duplas colunas de seção quadrada da entrada principal, a balaustrada das platibandas que escondem o telhado cerâmico e as molduras das janelas. Destacam-se como características plásticas do prédio os balcões e altos-relevos das janelas, além dos frisos que percorrem todas as empenas superiores da edificação, conferindo-lhe um caráter clássico e imponente, ainda mais acentuado pelo corpo saliente da entrada, uma cerimônia indispensável para um prédio da Justiça." (Castelnou)

No quinto item da lei abordado sobre os fatos históricos ocorrido no local, foram contemplados os principais fatos no parecer apresentado, sem a necessidade da complementação do mesmo.

V - Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local;

Pela importância histórica da edificação, por ter sido concebido e abrigado o primeiro Fórum da Cidade de Londrina, sendo que o terreno também abrigou anteriormente a "Quadra de Tênis dos Ingleses". Em 1984 passou a abrigar a Biblioteca Pública Municipal e o Teatro Zaqueu de Melo, este adaptado no Antigo Salão do Júri. No último item de tratar-se da edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 (...) é importante realçar que a aerofoto de 1949 delimita um território em que todos os edifícios que se enquadram neste território delimitado na cidade de Londrina já podem ser julgados e considerados de valor patrimonial, mesmo aqueles que vieram após a data da aerofoto. Neste caso, o edifício do Antigo Fórum em todo o seu conjunto dá década de 1950, 1966 e a praça criada na década de 1980 podem se enquadrar neste item e ser considerados de valor patrimonial para Londrina, visto que estão inseridos dentro do território que a aerofoto delimita. Além disso, o edifício que foi inaugurado em setembro de 1950 aparece sendo construído, ainda sem a cobertura cerâmica na aerofoto de 1949, mostrando a construção da primeira parte do Antigo Fórum.

IX - Tratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras

Primeira edificação construída no terreno doado à Prefeitura Municipal de Londrina pela Companhia de Terras Norte do Paraná, situada na área central da cidade, portanto também na área de abrangência da Aerofoto de 1949. Neste primeiro documento imagético que demonstra a ocupação da cidade, pode-se verificar a construção da primeira parte do Antigo Fórum.

Além destes itens já abordados no parecer da Secretaria Municipal de Cultura, acrescenta-se os itens:

IV- Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ ou ecológica

Pode ser acrescentado devido à presença da praça frontal do edifício, que cria por sua vez, um espaço público excepcional no contexto Londrinense, mesmo estando em mau estado de conservação atualmente (a época da elaboração do parecer pelo COMPAC em 2018).

VI- Ser formador de identidade local

Pode ser acrescentado devido ao seu valor como marco urbano, monumental, e referência nesta área central da cidade.

AREA ENVOLTÓRIA

Conforme previsto no Parágrafo 2º, do Art 59, do Decreto 220/2017, considerando os objetivos de visibilidade, escala, ambiência e integridade físico-construtiva e paisagística, a Área Envoltória definida contempla todos os lotes lindeiros ao lote onde se encontra o Antigo Fórum, assim como os lotes pertencentes a mesma quadra (Q33), e aqueles que fazem frente à Alameda Manoel Ribas (Q.19) e Avenida Rio de Janeiro entre calçadão (Antiga Avenida Paraná) e Rua Pará (Q.19, Q.33 e Q34, praça Marechal Floriano Peixoto e Bosque). Planta com delimitação da área envoltória:



Inscrito em 29 de maio de 2020. Caio Julio Cesaro, Secretário Municipal de Cultura, Solange Cristina Batigliana, Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Fomento nº 25003/2020 - SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 001/2020 - SMAS/FMDCA

Instituição: Núcleo Espírita Irmã Scheilla

Objeto: Concessão de apoio da Administração Pública no atendimento ao Programa de Aprendizagem.

Processo SEI Nº 19.025.032752/2020-31

Assinam: Luiz Claudio Assis Pereira - Presidente do Núcleo Espírita Irmã Scheilla, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № SMGP- 0193/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1293/2015.

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP - 0026/2016.

CONTRATADA: MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.

REPRESENTANTE: Wanderley Pavanello.

SÓCIO(S): MANOEL MARQUÉS DE CASTRO e WANDERLEY PAVANELLO.

CNPJ: 08.377.891/0001-01.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva para máquinas rodoviárias e agrícolas, com fornecimento de peças e materiais originais, incluindo SOS assistência/socorro, bem como, a prestação de serviços de lavagem/lubrificação dos referidos equipamentos, firmado entre o Município de Londrina e a empresa MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. O objeto contratual corresponde ao lote 01 do Pregão nº SMGP-0026/2016, com serviço de manutenção mecânica e elétrica para máquinas e equipamentos rodoviários da(s) marca(s): CATERPILLAR.

OBJETÓ DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/07/2020, passando a vencer em 21/07/2021, conforme inciso II, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Valor Inicial do Contrato: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Valor Inicial atualizado do Contrato: R\$146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.027926/2020-52.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0194/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1293/2015.

PREGÃO/Nº: PG/SMGP - 0026/2016.

CONTRATADA: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

REPRESENTANTE: MEIRE ANGELA MASSEI.

SÓCIO(S): ELIZONETE FERNANDES MASSEI e MEIRE ANGELA MASSEI

CNPJ: 00.545.887/0001-01.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva para máquinas rodoviárias e agrícolas, com fornecimento de peças e materiais originais, incluindo SOS assistência/socorro, bem como, a prestação de serviços de lavagem/lubrificação dos referidos equipamentos, firmado entre o Município de Londrina e a empresa UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. O objeto contratual corresponde ao lote 03 do Pregão nº SMGP-0026/2016, com serviço de manutenção mecânica e elétrica para máquinas e equipamentos rodoviários da(s) marca(s): BOBCAT, TEREX, DYNAPAC, TEMA TERRA, CASE, KOMATSU, CLEMENTE CIFALLI, MICHIGAN, JCB e HYUNDAI ROBEX.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/07/2020 passando a vencer em 21/07/2021, conforme inciso II, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Valor Inicial atualizado do Contrato: R\$ 216.250,00 (duzentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.027930/2020-11.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0233/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0712/2019

CONCORRÊNCIA CP/SMGP-0019/2019

CONTRATADA: RECOSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

REPRESENTANTE: Donizetti Batista de Rezende

SÓCIOS: Donizetti Batista de Rezende e Suliva Francisco Cecato

CNPJ: 78.917.242/0001-31

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obras, adequações e intervenções em unidades básicas de saúde, no município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas. (Lote 05 - UBS Padovani)

OBJÉTÓ DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a suspensão do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, que compreende o período de 13/05/2020 à 11/07/2020.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados até a data de assinatura do termo aditivo (3663136).

PROCESSO SEI Nº: 60.007029/2020-60 DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 37 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP- 0271/2020 DP/SMGP Nº 0096/2020

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, (3888365) e (3886203) o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO da MODALIDADE correlata à DP/SMGP-0096/2020 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Dispensa de licitação para aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil em pó à base de proteína extensamente hidrolisada do arroz (100% proteína do arroz), visando atender à mandado judicial com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

A justificativa da decisão está pautada na decisão da Autarquia Municipal de Saúde (AMS) > GUPPA, conforme informado via e-mail (3886174) pela descontinuidade do processo, que justificou:

""Moacyr,

boa tarde. Conforme conversamos, o preço do Novamil Rice sofreu alteração e não conseguimos manter o valor ofertado inicialmente. Estou anexando uma nova proposta com valor atualizado caso haja interesse.

ADALBERTO OLIVEIRA DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI""

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista OU sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI , Processo SEI nº. (19.008.054422/2020-13).

Londrina, 9 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0127/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0233/2020

- 1. DADOS GERAIS
- 1.1. Objeto: Contratação por registro de preço de serviços de marcenaria para confecção de móveis em MDF por m², com fornecimento do projeto e instalação para as unidades em reforma e ampliação.
- 1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 3670184.
- 1.3. Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. PORTARIA Nº 0001/2020
- 1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 30/04/2020, Folha de Londrina em 28/04/2020, Diário Oficial da União Seção 3 em 28/04/2020, Diário Oficial do Estado em 28/04/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 28/04/2020.
- 1.6. Data de realização do certame: 13h00min do dia 20/05/2020;
- 1.7. Ata da sessão pública: 3797263
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 3885713
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 19.008.046260/2020-31.
- 2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) MARTINOTI & OLIVEIRA LTDA.
- b) ARENGUE & SILVA LTDA
- c) SPERANDIO & CUNHA LTDA
- d) FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- e) MILTON CARLOS MEDEIROS JUNIOR
- f) F.A.L. EVENTOS LTDA
- g) DAVINCI MOVEIS PLANEJADOS LTDA
- h) MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
- i) BELNIAKI & BELNIAKI LTDA
- j) MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
- k) 9 CONSTRUTEX COMERCIAL TECNICA E CONSTRUCOES LTDA
- I) GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- m) FRANO INDUSTRIA EIRELI
- n) MOVELARIA FINALIZE LTDA
- o) MINAS RIO ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI
- p) CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA
- q) BRALLERO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- r) JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA
- s) COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI
- t) F. SILVA

2.2. Classificadas:

- a) MARTINOTI & OLIVEIRA LTDA.
- b) ARENGUE & SILVA LTDA
- c) SPERANDIO & CUNHA LTDA
- d) FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- e) MILTON CARLOS MEDEIROS JUNIOR
- f) F.A.L. EVENTOS LTDA
- g) DAVINCI MOVEIS PLANEJADOS LTDA
- h) MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
- i) BELNIAKI & BELNIAKI LTDA
- j) MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
- k) 9 CONSTRUTEX COMERCIAL TECNICA E CONSTRUCOES LTDA
- I) GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- m) FRANO INDUSTRIA EIRELI
- n) MOVELARIA FINALIZE LTDA
- o) MINAS RIO ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI
- p) CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA
- q) BRALLERO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- r) JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA
- s) COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI
- t) F. SILVA

2.3. Desclassificadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

a) MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, não foi analisado os documentos de habilitação das demais empresas.

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

- 2.6.1. A empresa FRANO INDUSTRIA EIRELI apresentou recurso (3819679), que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro (3840422) e ratificação do SMGP (3859792)
- 2.6.2. A empresa CAVALCANTE E MARQUES MOVEIS PLANEJADOS LTDA apresentou recurso (3819685), que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro (3851914) e ratificação do SMGP (3859834)

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Por haver recursos no processo deverá ser adjudicado pela Autoridade competente.

Mapa de Apuração Pregão 127 / 2020

Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Objeto: Contratação por registro de preço de serviços de marcenaria para confecção de móveis em MDF por m², com fornecimento do projeto e instalação para as unidades em reforma e ampliação.

PAL: 233/2020

Fornecedor MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI Ivaiporã - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
1	1	4035	<u>SERVIÇOS</u>		R\$ 249,9000	3450	SERV	R\$ 862.155,00	
2	1	4035	<u>SERVIÇOS</u>		R\$ 249,9000	1150	SERV	R\$ 287.385,00	
	Total previsto para o fornecedor (2 itens)							R\$ 1.149.540,00	

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital: R\$ 3.404.000,00 (três milhões quatrocentos e quatro mil reais).
- 4.2. Valor gasto no certame: R\$ 1.149.540,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).
- 4.3. Economia real no certame: R\$ 2.254.460,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).
- 4.4. Percentual de desconto: 60% aproximadamente
- DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 9 de junho de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0233/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0127/2020, em especial quanto ao relatório final do Pregão (doc.885556), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei

Londrina, 9 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0143/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0288/2020

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto: Aquisição de Traves de gol para Futebol de campo e Futebol Suíço, para instalação em Londrina/PR, para atender ao previsto no Convênio CR 831454/2016/ME/Caixa.
- 1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 3789027.
- 1.3. Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. PORTARIA Nº 0001/2020
- 1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 25/05/2020, Folha de Londrina em 24/05/2020, Diário Oficial da União Seção 3 em 25/05/2020, Diário Oficial do Estado em 25/05/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 22/05/2020.
- 1.6. Data de realização do certame: 13h00min do dia 08/06/2020;
- 1.7. Ata da sessão pública: 3881297
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 3887182
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 19.008.060602/2020-26.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) G A DA COSTA ESPORTES LTDA
- b) CENTURY COMERCIAL EIRELI
- c) MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI
- d) MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL
- e) DAGMAR BERNARDINO MOIZES METALURGICA MM
- f) F. SILVA
- g) CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA

2.2. Classificadas:

- a) G A DA COSTA ESPORTES LTDA
- b) CENTURY COMERCIAL EIRELI
- c) MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI
- I) MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL
- e) DAGMAR BERNARDINO MOIZES METALURGICA MM
- f) F. SILVA
- g) CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA

2.3. Desclassificadas:

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

- a) G A DA COSTA ESPORTES LTDA lote 1
- b) MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI lote 2

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve, analisado apenas as empresas primeiras colocdas nos lotes 1 e 2.

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 3881306.

Mapa de Apuração Pregão 143 / 2020

Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Objeto: Aquisição de Traves de gol para Futebol de campo e Futebol Suíço, para instalação em Londrina/PR, para atender ao previsto no Convênio CR 831454/2016/ME/Caixa,

PAL: 288/2020

Fornecedor G.A DA COSTA ESPORTES LTDA ME Maringá - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	35863	TRAVE DE GOL PARA FUTEBOL DE CAMPO - PADRÃO FIFA	DUNKSPORTS	R\$ 1.899,7500	8	UN	R\$ 15.198,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 15.198,00

Fornecedor

MAGNUM IND. E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI-EPP

Presidente Castelo Branco - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	35864	TRAVE DE GOL PARA FUTEBOL SUÍÇO	MAGNUM	R\$ 802,5000	8	UN	R\$ 6.420,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)							R\$ 6.420,00	

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. Não houve
- 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:
- 4.1. Valor estimado do edital: R\$ 34.160,00 (Trinta e quatro mil e cento e sessenta reais).
- 4.2. Valor gasto no certame: R\$ 16.000,50 (dezesseis mil reais e cinquenta centavos).
- 4.3. Economia real no certame: R\$ 18.159,50 (dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
- 4.4. Percentual de desconto: 53% aproximadamente
- 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 9 de junho de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0288/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0143/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.3886929), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo aos licitantes vencedores indicados no relatório final . Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 9 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 332, DE 05 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 051/2020 - 19.008.010371/2020-18, oriundo da Solicitação nº 243/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de marmitex, lanches e coffee break;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.008599/2020-77;

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar os servidores Sandra Oliveira Bavia, matricula nº 10.189-3, Anderson Luiz Oliveira Silva, matrícula nº 12.867-8, Daniela Souza de Carvalho Gomes, matrícula nº 14.357-0, e Marcia Sayuri Tanisawa, matricula nº 14.968-3, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.
- **Art. 2º** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço nº 106/2020, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 8 de junho de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 339, de 10 de junho de 2020

SÚMULA: Regulamenta a aplicação do Decreto Municipal nº 686, de 08 de junho de 2020, no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em face ao contido no Decreto Municipal nº 686, de 08 de junho de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar a aplicação do Decreto Municipal nº 686 de 08 de junho de 2020, no dia 12 de junho de 2020, no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde, em observância ao disposto em seu art. 2º.
- Art. 2º Não haverá expediente nas Unidades Administrativas, Unidades de Saúde de atendimento 12 horas, Centro de Especialidade Odontológicas, Policlínica Municipal, Centro de Referência Dr. Bruno Piancastelli Filho, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, Centro de Atenção Psicossocial III e Centro de Atenção Psicossocial Infantil, da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina.
- § 1º Devido a situação de emergência decretada no Município, para que não ocorra interrupção nas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID -19, ficarão abertas das 07h00 às 19h00 as Unidades Básicas de Saúde: UBS Guanabara e UBS Maria Cecília, que atenderão exclusivamente aos pacientes com suspeita de Covid.
- § 2º A Diretoria de Vigilância em Saúde deverá realizar escala mínima visando a manutenção das ações de acompanhamento ao COVID.
- § 3º A Central de Monitoramento de pacientes com suspeita de Covid da Prefeitura Municipal de Londrina e o Disque Coronavirus estarão atendendo normalmente.
- Art. 3º As unidades de Saúde de atendimento 16 horas e 24 horas, Pronto Atendimento Maria Cecília, Pronto Atendimento União da Vitória, UPA Sabará, UPA Centro Oeste, Pronto Atendimento do CAPS III, Serviço de Atenção Domiciliar, Maternidade Municipal e CENTROLAB deverão escalar os servidores de acordo com a demanda do serviço, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos atendimentos.
- Art. 4º Considerando a Lei Municipal nº 8.978/2002, a Diretoria de Logística e Manutenção em Saúde e Diretoria de Vigilância em Saúde poderão escalar servidores em regime de sobreaviso para a execução de serviços emergenciais.

- Art. 5º As disposições contidas desta Portaria aplicam-se integralmente aos servidores que atuam na Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, independentemente de seu vínculo funcional.
- Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 338, de 09 de junho de 2020.
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de junho de 2020. Carlos Felippe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 003/2019 - FUL

Processo Administrativo: N.º 403/2019- FUL

Pregão Presencial: 078/2019- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Balanças Cianorte Ltda. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do contrato 003/2019-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma balança rodoviária instalada na Central de Tratamento de Resíduos do Município de Londrina, pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 15 de maio de 2020.

VALOR: Pelo presente termo aditivo a CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, pagará à Contratada R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por intervenção, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA: Londrina, 14 de maio de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e BALANÇAS CIANORTE LTDA: Ademir Thomaz /Sócio Administrador.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA Nº 78 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

RESOLVE:

- I. Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA e JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 11/2020, firmado com a empresa SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A, oriundo da Dispensa de Licitação nº 07/2020, Processo Administrativo Licitatório nº 02/2020, o qual tem por objeto a contratação de Seguro Empresarial para a sede da COHAB-LD.
- II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato acima mencionado.
- III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 09 de junho de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 050/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., no uso de suas regulares atribuições legais,

RESOLVE:

- 1- Designar os empregados Adolfo Oldemburgo RE 26 e Sr. José Milton Puga Neto RE 29 para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços 005/2020, que tem com objeto a constituição de registro de preços para a aquisição, conforme necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, dos materiais constantes nas tabelas da referida Ata, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender, no mínimo, a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel Iluminação (EMSI), Anexo VIII do Edital de Pregão nº 005/2020;
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de junho de 2020. Luciano Kühl - Diretor-Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 051/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., no uso regular de suas atribuições, conferida pelo Estatuto Social;

- Considerando o disposto nos art. 8, inc. III da Lei nº 13.303/2016;
- Considerando a necessidade de adotar medidas visando a conformidade e a integridade dos processos e atividades, em respeito aos ditames do Programa Integridade e aos princípios da governança pública, destaca-se a prestação de contas, responsabilidade e transparência.

RESOLVE:

- 1. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância nº 001/2020, com o fim de verificar a conformidade legal do Pregão Presencial Nº 015/2018 e do Pregão Presencial Nº 013/2019;
- 2. Designar a constituição de Comissão objetivando a apuração de fatos narrados na mídia sobre supostas irregularidades no certame licitatório. A Comissão será composta pelos empregados Marcos Vinícius Beffa RE 120 (Presidente), Helder Rafael Cavalcante de Oliveira RE 28 e Cristian Devse Vendrame RE 4137:
- 3. A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 dias para conclusão do procedimento e poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Londrina, 08 de junho de 2020. Luciano Kühl, Diretor Presidente

ERRATAS

No Jornal Oficial do Município nº 3547, do dia 20/06/2018, página 11, referente a publicação da Inexigibilidade nº CAAPSML-170/2017:

ONDE SE LÊ: INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-170/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-467/2017.

LEIA-SE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-170/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-467/2018.

ERRATA DO DECRETO Nº 686 DE 08 DE JUNHO DE 2020

No Art. 2º do Decreto nº 686, de 08 de junho de 2020, publicado no Jornal Oficial nº 4086 de 8 de junho de 2020,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social, que devido a situação de emergência decretada, há realização de ações de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e da situação epidemiológica de dengue no Município de Londrina.

LEIA-SE:

Art. 2º Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social, que devido a situação de emergência decretada, há realização de ações de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

Londrina, 09 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br